



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

SECRETARIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO



PREGÃO ELETRÔNICO
025/2025

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de triciclos elétricos de carga com caçamba basculante tipo gaiola para limpeza urbana

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/05/2025** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

Torna-se público que o(a) Município de Marechal Deodoro/AL, por meio do(a) Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de triciclos elétricos de carga com caçamba basculante tipo gaiola para limpeza urbana, para atender a demanda do município de Marechal Deodoro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no que for de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (www.bnc.org.br/) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023, bem como da minuta de Ata de Registro de Preços – ANEXO C.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. **A sessão pública será realizada em 02/05/2025, às 09:00 horas de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.bnc.org.br/ (Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC)**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão discriminados no Mapa de Preços para aferição do estimado de mercado.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:



- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.14.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos nele disposto, em conformidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo este atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT do Sistema BNC.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$00,10 (dez centavos)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos no resultado da Pesquisa de Preço / Cotação realizada pelo órgão para aferir o preço estimado, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Habilitação Jurídica

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

8.1.1.4. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

8.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.4. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



8.1.5. Apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.6. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.1.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.1.8. Qualificação técnica:

8.1.8.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, a qualquer momento, para envio no prazo de (02) dois dias úteis, para postagem ou protocolo, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação circunstanciada da Licitante.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. O objeto da contratação que depender de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, agendada pelos meios dispostos neste edital. Caso diverso, deverá assinar declaração formal, com dados do seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.12. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC e oficial do Município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://www.bnc.org.br/>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO A - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO C – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO D – (...)

Marechal Deodoro/AL, 15 abril de 2025

ARYKOERNE LIMA BARBOSA



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

SECRETARIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO



Sec Mun de Planejsmento, Gestão dos Rec Humanos e do Patrimônio



ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Das especificações.
- 1.2.** A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência.
- 1.3. Do órgão gerenciador:**
- 1.3.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos (SEMISP)**.

1.4. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos**;

1.5. O prazo para a assinatura da ata de registro de preços é de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação ao licitante vencedor. O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante e anuência da Administração Pública. A não assinatura da ata no prazo estabelecido implica em renúncia do licitante vencedor, sujeitando-o às sanções previstas na Lei.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Justifica-se a pretensão da Futura e Eventual Aquisição de **Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana**, pois compete a Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos, coordenar, executar e fiscalizar os serviços inerentes aos serviços de Iluminação e Limpeza Pública urbana nas vias e logradouros públicos do município de Marechal Deodoro.
- 2.2.** Em se tratando de Iluminação Pública, esta secretaria tem como finalidade a gestão da iluminação pública do município, buscando garantir uma iluminação adequada, assim como através dela trazer segurança aos transeuntes, valorizando as áreas urbanas e rurais além de garantir o desenvolvimento sustentável do município, garantindo uma iluminação adequada e eficiente para a população. Entre suas atribuições, destacam-se a elaboração de projetos de iluminação, a manutenção e operação dos sistemas de iluminação pública, a implantação de novos pontos de iluminação, a substituição de lâmpadas e equipamentos defeituosos, assim como a fiscalização e o acompanhamento das funções desempenhadas pelos nossos colaboradores.
- 2.3.** Em se tratando de Serviços Públicos, esta secretaria tem como finalidade garantir a limpeza e a manutenção das vias públicas do município, além de promover ações voltadas para: Varrição das ruas; Manutenção de praças, parques e jardins; Coleta, transporte e destinação final de lixo domiciliar; Coleta,



transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos especiais; Recolhimento de entulhos e monturos; Recolhimento de podas; Abertura e limpeza de rios; Limpeza e roço de áreas comuns ao convívio e Fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos especiais. Além da promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da destinação correta dos resíduos, dentre outras atividades relacionadas ao tema.

- 2.4.** Ademais, é importante informar que, em se tratando de serviços públicos, a limpeza urbana é papel fundamental a promoção da saúde pública na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida da população, garantindo um ambiente limpo e saudável para todos. Neste sentido, a Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana pela (SEMISP), tem como objetivo atender às necessidades da limpeza urbana das ruas, praças, avenidas e das demais áreas comuns de nosso município de forma eficiente e sustentável.
- 2.5.** A necessidade da aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana emergem como uma resposta indispensável aos desafios enfrentados pela (SEMISP) no desempenho de suas atividades diárias, que incluem: Varrição de ruas; Manutenção de praças, parques e jardins; Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo domiciliar; Manejo de resíduos sólidos especiais; Recolhimento de entulhos, monturos e podas; Abertura e limpeza de rios; Limpeza e roço de áreas de uso comum; Fiscalização de descarte irregular de resíduos sólidos especiais, bem como a criação e acompanhamento de ações de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da destinação correta dos resíduos.
- 2.6.** Essa demanda é fundamentada na necessidade de modernizar os serviços de limpeza urbana, adotando soluções inovadoras e sustentáveis que proporcionem maior eficiência operacional e redução de custos. A opção por triciclos elétricos de carga representa um avanço significativo em relação aos veículos tradicionais movidos a combustíveis fósseis, contribuindo para a descarbonização das operações municipais e contribuindo para a saúde do meio ambiente. Ao eliminar a necessidade de combustíveis como gasolina ou diesel, os triciclos elétricos por gozarem de energia limpa, reduzem substancialmente os custos operacionais a médio e longo prazo, exigindo menor manutenção e proporcionando economia com abastecimento.
- 2.7.** Além da economicidade, os triciclos elétricos de carga oferecem uma solução altamente versátil para a limpeza urbana. Com a caçamba basculante tipo gaiola, esses veículos são capazes de transportar não apenas resíduos e materiais, mas também equipamentos e maquinários utilizados nos serviços de manutenção das vias públicas, praças e parques. Isso amplia significativamente as possibilidades de uso do equipamento, tornando-o um recurso estratégico para a gestão dos serviços urbanos.
- 2.8.** A mobilidade aprimorada dos triciclos também representa um ganho importante. Diferentemente de veículos maiores e menos ágeis, os triciclos elétricos



permitem um deslocamento facilitado em áreas de difícil acesso, como vielas, calçadões e regiões com grande fluxo de pedestres, garantindo maior eficiência e rapidez na execução dos trabalhos.

- 2.9.** Outro fator relevante é a melhoria das condições de trabalho dos agentes responsáveis pela limpeza urbana. Os triciclos elétricos oferecem maior ergonomia e conforto operacional, reduzindo o esforço físico necessário para o transporte de cargas e contribuindo para a segurança dos trabalhadores. A baixa emissão de ruído também é um benefício adicional, especialmente para operações em áreas residenciais ou em horários noturnos.
- 2.10.** Diante desses fatores, a aquisição dos triciclos elétricos de carga com caçamba basculante tipo gaiola se justifica como uma medida estratégica para modernizar a frota de equipamentos destinados à limpeza urbana, garantindo maior eficiência, sustentabilidade, economia e qualidade nos serviços prestados à população.
- 2.11.** Essa aquisição garantirá a continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, e terá imensa ajuda mesmo em situações adversas ou de alta demanda, atendendo prontamente às solicitações realizadas por estes através do programa Cidade Mais Limpa.
- 2.12.** O programa Cidade Mais Limpa é um canal aberto a sociedade, criado pela Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos (SEMISP), através do aplicativo de mensagens WhatsApp. Este canal possibilita que a sociedade tenha um atendimento rápido, oportunizando a realização de solicitação e agendamento de prestação de serviços, atendimento a denúncias e acompanhamentos.
- 2.13.** A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de registro de Preços – SRP.
- 2.14.** Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido na Lei de nº 14.133/2021, tem-se:
- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período;
 - É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
 - Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
 - Redução do volume de estoque;
 - Redução do número de licitações;
 - Redução dos custos de processamento de licitação;
 - Previsão de aquisição frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
 - Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.



- 2.15. Nesse sentido, visando atender a demanda interna mediante os serviços realizados por esta secretaria municipal, foi o quantitativo estimado obtido mediante base nos anos anteriores com projeção da demanda atual.
- 2.16. Em suma, Justifica-se a futura e eventual aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana, por ser medida essencial para atender às demandas da (**SEMISP**) no que tange à coleta de resíduos realizada por nossos colaboradores para que os serviços continuem ocorrendo de forma segura e em conformidade com as normas e legislações exigidas.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, tendo como referência o valor estimado, observadas as especificações definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.2. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas constante no edital.
- 3.3. O pregão eletrônico ocorrerá sob o modo de disputa aberto.
- 3.4. Pelo interesse da administração Pública, os valores de referência não serão divulgados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. As aquisições, objeto desse Termo, são de natureza comum nos termos do art. 20, da Lei de nº 14.133/2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

- 5.1. Os bens desta licitação serão entregues nos endereços do **ANEXO II**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a retirada/recebimento da nota de empenho.
- 5.2. O prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos bens, contados de nota de empenho e/ou ordem de serviço ou entrega, não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.
- 5.3. Portanto, que não há complexidade que justifique o alargamento do prazo, sendo 15 dias, conforme pesquisa de mercado, suficiente para a entrega dos bens/execução dos serviços, especialmente em se tratando de pedido de baixa quantidade.
- 5.4. O recebimento e aceitação dos materiais e equipamentos obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:
- 5.4.1. **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.



- 5.4.2.** **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.5.** O recebimento definitivo será efetuado pelo solicitante, que emitirá o parecer sobre a adequação do produto entregue com as normas, condições e especificações contidas nesse Termo;
- 5.6.** A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito;
- 5.7.** No caso da recusa de qualquer item contratado, a contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da contratante, para substituir o material ou equipamento por outro em perfeitas condições de uso, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração;
- 5.8.** O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do material.

6. DA GARANTIA/VALIDADE E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1.1.** O prazo de garantia mínima é 12 (doze) meses, ou do fabricante, a que for maior, contados a partir da entrega efetiva do produto e atesto da nota fiscal;
- 6.1.2.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, no que couber;
- 6.1.3.** O certificado de garantia ou equivalente deve conter, de maneira clara e adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, o ônus a cargo das partes, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega, acompanhado do manual de instalação e uso dos itens;
- 6.1.4.** Durante o período de garantia o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso;
- 6.1.5.** Caso a Contratada não possua assistência técnica autorizada na cidade de Marechal Deodoro, os custos com os reparos que necessitem de deslocamento, neles incluídas as despesas com frete, serão de arcados pela Contratada e não deverá gerar nenhum tipo de ônus para a Contratante durante todo o período da garantia;
- 6.1.6.** Aplica-se no que couberem, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1 O modelo de execução do objeto é o apontado no estudo técnico preliminar, se for o caso

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência.

9.2. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

9.3. Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.4. **Habilitação Jurídica:**

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.4.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

9.4.4. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

9.4.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

9.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;

9.5.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.



9.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.6.1.** Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 9.6.2.** Apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.6.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.6.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.7. Qualificação técnica:

- 9.7.1.** O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** São obrigações da Contratante:
 - 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado



da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;

- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei de nº 14.133/21.
 - 14.2.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 14.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 14.2.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.2.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.2.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.2.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.2.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.2.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.2.9.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 14.2.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 14.2.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.2.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.2.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 14.2.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



- 14.2.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 14.2.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.2.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.2.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.2.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 14.2.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;
- 15.2.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;
- 15.3.** Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.
- 16.2.** Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e



financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhadas da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1.** O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, quando o orçamento não for sigiloso nos moldes legais.
- 17.2.** Nos termos do art. 24, da Lei de nº 14.133/21, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta administração pública.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 18.2.** A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos moldes do art. 84 da Lei de nº 14.133/21.
- 18.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável ao máximo permitido, desde que cumpridas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.4.** Na aplicação das sanções, seguir-se-ão as disposições contidas nos art. 156 e seguintes da Lei de nº 14.133/21.
- 18.5.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 18.6.** A possibilidade (ou não) da adesão à ata de registro de preços será referenciada no instrumento de Edital.
- 18.7.** As obrigações o órgão gerenciador e dos órgãos participantes, bem como da detentora da ata, estarão indicadas no Edital.
- 18.8.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA, Rua Dr. Tavares Basto, 215, Centro - CEP: 57160-000 ou no sistema utilizado para a realização da disputa.

Marechal Deodoro/AL, 24 de março de 2025.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência (TR).

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA
COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DE ACORDO:

THÉLIO BARRETO FEIJÓ LEITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO ITEM

ITENS	OBJETO	FOTO	UND	QTD
1 COTA AMPL A	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO GAIOLA PARA LIMPEZA URBANA. DESCRIÇÃO: MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 1200W E 60 VOLTS; COM FREIOS DIANTEIROS E TRAZEIROS A TAMBOR COMBINADOS COM CBS; COM EIXO TRASEIRO COM DE DUPLA VELOCIDADE; COM PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAIS; SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDOR HIDRÁULICO E MOLAS HELICOIDAIS; COM PNEUS 90/90-12; ATINGINDO A VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 50KM/H; COM CARROCERIA TIPO GAIOLA BASCULANTE ABERTA COMPREENDIDAS NAS MEDIDAS DE 1600 X 1100 X 380MM; COM PESO BRUTO TOTAL DE ATÉ 400KG; COM CARREGADOR INCLUSO; 2 JOGOS DE BATERIA PARA ALIMENTAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO (10 BATERIAS DE 12V, 60V) DE FORMA QUE ALCANSE A AUTONOMIA MÍNIMA DE 100KM; E UMA BATERIA DE 50AH. OBSERVAÇÃO: COM ENTREGA TÉCNICA, GARANTIA LEGAL MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E GARANTIA LEGAL PARA VÍCIOS APARENTES E VÍCIOS OCULTOS CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA NO ESTADO DE ALAGOAS.		UND	16



2 COTA RESER VADA	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO GAIOLA PARA LIMPEZA URBANA. DESCRIÇÃO: MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 1200W E 60 VOLTS; COM FREIOS DIANTEIROS E TRAZEIROS A TAMBOR COMBINADOS COM CBS; COM EIXO TRASEIRO COM DE DUPLA VELOCIDADE; COM PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAIS; SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDOR HIDRÁULICO E MOLAS HELICOIDAIS; COM PNEUS 90/90-12; ATINGINDO A VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 50KM/H; COM CARROCERIA TIPO GAIOLA BASCULANTE ABERTA COMPREENDIDAS NAS MEDIDAS DE 1600 X 1100 X 380MM; COM PESO BRUTO TOTAL DE ATÉ 400KG; COM CARREGADOR INCLUSO; 2 JOGOS DE BATERIA PARA ALIMENTAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO (10 BATERIAS DE 12V, 60V) DE FORMA QUE ALCANSE A AUTONOMIA MÍNIMA DE 100KM; E UMA BATERIA DE 50AH. OBSERVAÇÃO: COM ENTREGA TÉCNICA, GARANTIA LEGAL MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E GARANTIA LEGAL PARA VÍCIOS APARENTES E VÍCIOS OCULTOS CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA NO ESTADO DE ALAGOAS.		UND	4
--------------------------------------	---	--	-----	---



ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA

UNIDADE		ENDEREÇO
1	Secretaria Municipal De Iluminação e Serviços Públicos (SEMISP)	Rodovia Edval Lemos, AL-215, Loteamento Búzios do Francês, s/n, Taperaçuá - CEP 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: 1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana, para o exercício de 2025, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos (**SEMISP**), do município de Marechal Deodoro/Alagoas.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa fundamental no processo de elaboração e planejamento de projetos, contratos e demais ações administrativas no âmbito público. Este documento serve como base para a tomada de decisões, fornecendo uma análise detalhada e fundamentada sobre a viabilidade e necessidade de determinada ação ou contratação.

No contexto da administração pública municipal, o ETP desempenha um papel crucial na identificação e fundamentação de demandas, como no caso da Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana. Este estudo apresenta as justificativas, descrição da demanda, impactos esperados, quantidade e descrição dos produtos a serem contratados, prazo estimado para aquisição, responsável pela fiscalização do contrato e demais informações necessárias.

A presente análise visa fornecer uma base sólida e bem fundamentada para a tomada de decisão dos gestores municipais, assegurando que a aquisição proposta esteja alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Este documento apresenta as informações relevantes que sustentam a necessidade e viabilidade da Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana, destacando sua importância para a manutenção dos serviços públicos, desenvolvimento socioeconômico, segurança e melhoria da qualidade de vida de nossos colaboradores e os resultados na comunidade local.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos (**SEMISP**), tem como responsabilidade primordial coordenar, executar e fiscalizar os serviços inerentes aos serviços de iluminação e limpeza pública nas vias e logradouros do município de Marechal Deodoro.

Em se tratando de Iluminação Pública, esta secretaria tem como finalidade a gestão da iluminação pública do município, buscando garantir uma iluminação adequada, assim como através dela trazer segurança aos transeuntes, valorizando as áreas urbanas e rurais além de garantir o desenvolvimento sustentável do município, garantindo uma iluminação adequada e eficiente para a população. Entre suas atribuições, destacam-se: A elaboração de projetos de iluminação; Manutenção e operação dos sistemas de iluminação pública; Implantação de novos pontos de iluminação; Substituição de lâmpadas e equipamentos defeituosos, assim como a fiscalização e o acompanhamento das funções desempenhadas pelos nossos colaboradores.



Em se tratando de Serviços Públicos, esta secretaria tem como finalidade garantir a limpeza e a manutenção das vias públicas do município, além de promover ações voltadas para: Varrição das ruas; Manutenção de praças, parques e jardins; Coleta, transporte e destinação final de lixo domiciliar; Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos especiais; Recolhimento de entulhos e monturos; Recolhimento de podas; Abertura e limpeza de rios; Limpeza e roço de áreas comuns ao convívio e Fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos especiais. Além da promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da destinação correta dos resíduos, dentre outras atividades relacionadas ao tema.

Ademais, é importante informar que, em se tratando de serviços públicos, a limpeza urbana é papel fundamental a promoção da saúde pública na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida da população, garantindo um ambiente limpo e saudável para todos. Neste sentido, a Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana pela (SEMISP), tem como objetivo atender às necessidades da limpeza urbana das ruas, praças, avenidas e das demais áreas comuns de nosso município de forma eficiente e sustentável.

A necessidade da aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana emergem como uma resposta indispensável aos desafios enfrentados pela (SEMISP) no desempenho de suas atividades diárias, que incluem: Varrição de ruas; Manutenção de praças, parques e jardins; Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo domiciliar; Manejo de resíduos sólidos especiais; Recolhimento de entulhos, monturos e podas; Abertura e limpeza de rios; Limpeza e roço de áreas de uso comum; Fiscalização de descarte irregular de resíduos sólidos especiais, bem como a criação e acompanhamento de ações de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da destinação correta dos resíduos.

Essa demanda é fundamentada na necessidade de modernizar os serviços de limpeza urbana, adotando soluções inovadoras e sustentáveis que proporcionem maior eficiência operacional e redução de custos. A opção por triciclos elétricos de carga representa um avanço significativo em relação aos veículos tradicionais movidos a combustíveis fósseis, contribuindo para a descarbonização das operações municipais e contribuindo para a saúde do meio ambiente. Ao eliminar a necessidade de combustíveis como gasolina ou diesel, os triciclos elétricos por gozarem de energia limpa, reduzem substancialmente os custos operacionais a médio e longo prazo, exigindo menor manutenção e proporcionando economia com abastecimento.

Além da economicidade, os triciclos elétricos de carga oferecem uma solução altamente versátil para a limpeza urbana. Com a caçamba basculante tipo gaiola, esses veículos são capazes de transportar não apenas resíduos e materiais, mas também equipamentos e maquinários utilizados nos serviços de manutenção das vias públicas, praças e parques. Isso amplia significativamente as possibilidades de uso do equipamento, tornando-o um recurso estratégico para a gestão dos serviços urbanos.

A mobilidade aprimorada dos triciclos também representa um ganho importante. Diferentemente de veículos maiores e menos ágeis, os triciclos elétricos permitem um deslocamento facilitado em áreas de difícil acesso, como vielas, calçadas e regiões com grande fluxo de pedestres, garantindo maior eficiência e rapidez na execução dos trabalhos.

Outro fator relevante é a melhoria das condições de trabalho dos agentes responsáveis pela limpeza urbana. Os triciclos elétricos oferecem maior ergonomia e conforto operacional, reduzindo o esforço físico necessário para o transporte de cargas e contribuindo para a segurança dos trabalhadores. A baixa emissão de ruído também é um benefício adicional, especialmente para operações em áreas residenciais ou em horários noturnos.



Diante desses fatores, a aquisição dos triciclos elétricos de carga com caçamba basculante tipo gaiola se justifica como uma medida estratégica para modernizar a frota de equipamentos destinados à limpeza urbana, garantindo maior eficiência, sustentabilidade, economia e qualidade nos serviços prestados à população.

Essa aquisição garantirá a continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, e terá imensa ajuda mesmo em situações adversas ou de alta demanda, atendendo prontamente às solicitações realizadas por estes através do programa Cidade Mais Limpa.

O programa Cidade Mais Limpa é um canal aberto a sociedade, criado pela Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos (SEMISP), através do aplicativo de mensagens WhatsApp. Este canal possibilita que a sociedade tenha um atendimento rápido, oportunizando a realização de solicitação e agendamento de prestação de serviços, atendimento a denúncias e acompanhamentos.

Por fim, a implementação desta medida reforça a imagem institucional da (SEMISP) como uma gestão comprometida com o desenvolvimento a limpeza urbana e o bem-estar de todos os munícipes e colaboradores, ao tempo em que assegura a conformidade com as legislações vigentes e os padrões de qualidade e eficiência exigidos no setor público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação para Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana, para o exercício de 2025, visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos (SEMISP) no que tange aos serviços de limpeza urbana do município de Marechal Deodoro/AL.

A aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana está fundamentada na necessidade de atender às exigências legais e normativas relacionadas nas atividades de: Varrição de ruas; Manutenção de praças, parques e jardins; Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo domiciliar; Manejo de resíduos sólidos especiais; Recolhimento de entulhos, monturos e podas; Abertura e limpeza de rios; Limpeza e roço de áreas de uso comum; Fiscalização de descarte irregular de resíduos sólidos especiais, bem como a criação e acompanhamento de ações de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da destinação correta dos resíduos realizadas pela (SEMISP).

Os itens a serem adquiridos neste processo levam em consideração os principais aspectos técnicos e fundamentam-se na necessidade de atender as exigências legais e normativas relacionadas às atividades de:

1. Conformidade com as normas regulamentadoras e técnicas existentes – Os triciclos elétricos devem estar em conformidade com as regulamentações técnicas e normativas vigentes, incluindo:

- Normas do INMETRO e ABNT, que visam assegurar a qualidade e segurança dos equipamentos;
- Normas de Segurança no Trabalho (NRs), que visam garantir a adequação ao uso daqueles que irão operar os equipamentos;
- Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, que visam garantir e aplicar aos veículos, ainda que elétricos as normas legais.

2. Especificações técnicas mínimas – Os triciclos elétricos devem estar em conformidade com o as especificações técnicas existentes quanto à:



- Motorização elétrica eficiente, que visa garantir que as informações quanto a potência esteja de acordo com o exigido para o desenvolvimento das operações propostas quanto a aquisição do item;
- Autonomia adequada, que visa garantir que o item a ser adquirido atenda a necessidade da demanda preterida sem a necessidade de recargas frequentes;
- Caçamba basculante tipo gaiola, que visa verificar se a estrutura reforçada e a capacidade seja compatível para o transporte dos resíduos para que se deve a aquisição;
- Sistema de segurança, que visa garantir que itens de segurança como freios e demais sistemas tenham seus acionamentos de forma que atendam as normas de segurança existentes no mercado;
- Resistência e qualidade do chassi, que visa garantir a segurança quanto as normas existentes na legislação quanto a numeração do veículo, garantindo que o mesmo seja de fato um triciclo e não um veículo adaptado, somando a isso a qualidade adequada e a resistência quanto ao ambiente urbano e a exposição climática;
- Iluminação e sinalização, que visa garantir que o veículo atenda as normas de trânsito vigentes trazendo para aqueles que irão conduzir o veículo segurança.

3. Adequação às atividades operacionais – Os triciclos devem atender às necessidades da SEMISP, garantindo eficiência e versatilidade para:

- Transporte de resíduos coletados durante a varrição e capina;
- Deslocamento de equipamentos e ferramentas para manutenção de áreas públicas;
- Mobilidade em vias de difícil acesso;
- Redução do esforço físico dos trabalhadores, proporcionando maior segurança, agilidade e ergonomia.

4. Durabilidade e custo-benefício – Os triciclos devem ser fabricados em consonância com o que rege a legislação vigente relacionada ao tema, de forma que sejam utilizados materiais de alta qualidade, garantindo resistência, longevidade de uso e manutenção simplificada por tratar-se de veículo elétrico. Proporcionando maior economicidade a curto e longo prazo.

5. Sustentabilidade e impacto ambiental – O uso de veículos elétricos contribuem para a redução de emissão de poluentes e ruídos urbanos, alinhando-se às políticas de sustentabilidade ambiental

6. Quantidade de distribuição – Os quantitativos adquiridos deverão ser suficientes para suprir toda a demanda regular e eventual da SEMISP, de forma a garantir que todas as equipes disponham de triciclos elétricos necessários para a execução eficiente das atividades de limpeza urbana.

7. Garantia e suporte técnico especializado – Os triciclos elétricos deverão contar com garantia legal, cobrindo defeitos de fabricação, vícios aparentes e ocultos conforme art. 26 do Código de Defesa do Consumidor e legislações vigentes. Manual técnico e assistência técnica disponível em todo estado de alagoas

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Para subsidiar a tomada de decisão no processo de Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana, é fundamental realizar um levantamento abrangente de informações de mercado, considerando não apenas os custos diretos, mas também as alternativas e estratégias que possam garantir maior eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão pública

ANÁLISE DAS PRINCIPAIS SOLUÇÕES	ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS
<u>SOLUÇÕES ENCONTRADAS</u> Considerando as possíveis soluções para a Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana, pela administração pública municipal, algumas soluções podem ser consideradas para mitigar os desafios e maximizar os benefícios da aquisição: Análise de Viabilidade Financeira: Antes da aquisição, a administração municipal deve realizar uma análise detalhada de viabilidade financeira para avaliar o custo total de propriedade, incluindo não apenas o valor de aquisição dos triciclos elétricos, mas também os custos de manutenção, operação, consumo energético e possíveis economias a curto, médio e longo prazo em comparação com veículos convencionais movidos a combustíveis fósseis. Parcerias Público-Privadas: Em vez de adquirir Triciclos Elétricos, a administração municipal pode explorar parcerias público-privadas para a aquisição dos mesmos, possibilitando a possível e eventual aquisição através de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), onde as Empresas privadas, caso incidam em transgressões leves, possam ter a opção entre o pagamento de taxas e multas a fornecer os equipamentos aqui propostos ou contrato de prestação de serviços. Aluguel de Equipamentos: Em vez de comprar, a administração municipal pode considerar o Aluguel de Triciclos Elétricos quando necessário. Isso pode ser mais	<u>VANTAGENS</u> Considerando as possíveis vantagens e desvantagens para a Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana pela administração pública municipal, algumas informações podem ser consideradas para mitigar os desafios e maximizar os benefícios: Redução de Custos: A aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana de qualidade reduz os custos associados a questões relacionadas à: Redução de Custos Operacionais: A utilização de triciclos elétricos reduz significativamente os custos operacionais em comparação com veículos movidos a combustíveis fósseis, pois possuem baixo custo de manutenção e abastecimento (recarga elétrica em vez de combustível). Além disso, a durabilidade, autonomia de até 72% quando comparado com veículos a combustão. Neste sentido, a resistência dos triciclos minimiza a necessidade de reparos frequentes, proporcionando maior vida útil ao equipamento. Sustentabilidade e Redução de Impactos Ambientais: A transição para veículos elétricos contribui diretamente para a redução da emissão de gases poluentes, eliminando a queima de combustíveis fósseis e reduzindo os impactos ambientais das atividades de limpeza urbana. Além disso, os triciclos geram menos ruído, melhorando a qualidade de vida em áreas urbanas e residenciais. Agilidade e Eficiência nas Operações: Os triciclos elétricos proporcionam mais mobilidade e flexibilidade em áreas urbanas, podendo acessar locais de difícil circulação para veículos

econômico a curto prazo e reduzir a necessidade de investimento inicial.

Otimização de Gestão dos Equipamentos: A administração pode adotar estratégias para uma gestão eficiente da frota, incluindo:

- Planejamento de rotas – Maximizando a autonomia das baterias e reduzindo custos operacionais;
- Treinamento de operadores – Garantindo o uso adequado e prolongando a vida útil dos triciclos.
- Manutenção preventiva periódica – Reduzindo custos com reparos inesperados e aumentando a durabilidade dos equipamentos.

Fomento ao Mercado Local: Incentivar os empresários locais ao comércio destes itens, possibilitando aos fornecedores e fabricantes a estimulação da economia e o comércio destes itens, reduzindo assim os custos e atrasos com logística.

Investimento em Tecnologias Ambientalmente Sustentáveis: Estimular a participação de fornecedores locais nas licitações municipais pode fortalecer a economia regional, reduzindo custos logísticos e prazos de entrega, além de incentivar a instalação de pontos de assistência técnica próximos à administração municipal, garantindo suporte rápido e eficiente para os equipamentos.

Ao adotar uma abordagem cuidadosa e estratégica para a gestão da limpeza urbana através da Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana, a administração pública municipal pode encontrar soluções que equilibrem as necessidades financeiras, ambientais e sociais da comunidade.

maiores. A presença da caçamba basculante tipo gaiola facilita o carregamento e descarregamento de resíduos, entulhos e equipamentos utilizados na limpeza urbana, tornando a operação mais rápida e eficiente.

Versatilidade e Multifuncionalidade: Além da coleta e transporte de resíduos, os triciclos podem ser utilizados para diversas outras atividades operacionais da Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos, como o transporte de ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho para diferentes áreas da cidade, aumentando a produtividade das equipes.

Baixo Consumo Energético e Incentivos Fiscais: A utilização de triciclos elétricos pode ser beneficiada por incentivos fiscais e programas governamentais voltados para a eletrificação da frota pública, reduzindo custos de aquisição e estimulando a adoção de soluções sustentáveis.

DESVANTAGENS

Custo Inicial Elevado: Embora tragam economia a longo prazo, os triciclos elétricos demandam um investimento inicial maior em relação a veículos tradicionais movidos a combustíveis fósseis. No entanto, esse custo pode ser compensado pela redução nos gastos com manutenção e abastecimento ao longo do tempo.

Necessidade de Infraestrutura para Recarga: Para garantir o uso eficiente dos triciclos elétricos, é necessário planejamento para a instalação de pontos de recarga em locais estratégicos. Isso pode exigir adaptações na infraestrutura elétrica da administração municipal, gerando custos adicionais iniciais.

Capacidade de Carga Limitada: Embora sejam eficientes para transporte de resíduos e equipamentos de pequeno e médio porte, os triciclos possuem capacidade de carga inferior a caminhões e veículos maiores, o que pode exigir uma logística bem estruturada para maximizar sua utilização.

	Dependência de Baterias e Tempo de Recarga: O tempo necessário para recarregar as baterias pode ser um desafio, especialmente em operações contínuas. Para minimizar esse impacto, é essencial um planejamento operacional adequado, garantindo que os triciclos estejam sempre disponíveis para uso durante os períodos de maior demanda. Necessidade de Treinamento Específico: A operação dos triciclos elétricos requer um treinamento básico para os servidores, especialmente para garantir o uso adequado da caçamba basculante e evitar desgastes prematuros ou mau uso do equipamento. É importante que a administração pública municipal pondere cuidadosamente essas vantagens e desvantagens, considerando as necessidades locais, os recursos disponíveis e os impactos ambientais e financeiros a longo prazo antes de decidir pela aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana.
--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Da Solução Escolhida: Diante dos desafios da gestão pública em manter a segurança laboral de nossos colaboradores, mantendo assim os padrões de excelência e zelo. Esta administração, mediante análise criteriosa de todas as informações acima mencionadas, optou por escolher pela Futura e Eventual Aquisição de Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana.

Essa solução considera não apenas o avanço nas ações relacionadas a limpeza urbana, mas também os impactos positivos ao meio ambiente somando a isso a necessidade de manter a continuidade e eficiência das operações da (SEMISP) em atividades como varrição, limpeza de ruas, manutenção de áreas verdes e manejo de resíduos sólidos. A aquisição será realizada por meio de processo licitatório, assegurando a eficiência, competitividade, publicidade, transparência e economicidade na contratação.

Da Justificativa da Escolha: O investimento inicial necessário para adquirir os Triciclos Elétricos De Carga Com Caçamba Basculante Tipo Gaiola Para Limpeza Urbana, foi considerado um passo crucial para garantir uma gestão eficaz, segura e econômica. Ao possuir os seus triciclos elétricos, a administração municipal tem controle total sobre todas as ações, reduzindo assim os custos associados a locação e minimizando a dependência de serviços terceirizados.

A aquisição dos Triciclos Elétricos de Carga com Caçamba Basculante Tipo Gaiola para Limpeza Urbana pela Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos (SEMISP), é essencial para garantir a eficiência operacional dos serviços de limpeza urbana, além de proporcionar mais segurança aos servidores. A utilização desses veículos reduz a exposição direta dos trabalhadores a esforços físicos excessivos, manuseio de cargas pesadas e deslocamentos prolongados a pé, minimizando riscos como lesões musculoesqueléticas, fadiga extrema e outros problemas ergonômicos.



Além disso, os triciclos elétricos promovem uma logística mais ágil e eficiente, permitindo o transporte rápido e seguro de resíduos, equipamentos e ferramentas para diferentes pontos da cidade, o que otimiza o tempo de trabalho e reduz a necessidade de deslocamentos desnecessários.

A redução de custos operacionais também é um benefício relevante, pois os triciclos elétricos possuem um custo de manutenção inferior ao dos veículos tradicionais a combustão, além de menor impacto ambiental por não emitirem poluentes. Embora o investimento inicial possa ser significativo, a economia a longo prazo e a melhoria da prestação dos serviços justificam a aquisição planejada e economicamente viável por meio de licitação, garantindo sustentabilidade financeira e operacional para o município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITENS	OBJETO	FOTO	UND	QTD
1 COTA AMPL A	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO GAIOLA PARA LIMPEZA URBANA. DESCRIÇÃO: MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 1200W E 60 VOLTS; COM FREIOS DIANTEIROS E TRAZEIROS A TAMBOR COMBINADOS COM CBS; COM EIXO TRASEIRO COM DE DUPLA VELOCIDADE; COM PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAIS; SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDOR HIDRÁULICO E MOLAS HELICOIDAIS; COM PNEUS 90/90-12; ATINGINDO A VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 50KM/H; COM CARROCERIA TIPO GAIOLA BASCULANTE ABERTA COMPREENDIDAS NAS MEDIDAS DE 1600 X 1100 X 380MM; COM PESO BRUTO TOTAL DE ATÉ 400KG; COM CARREGADOR INCLUSO; 2 JOGOS DE BATERIA PARA ALIMENTAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO (10 BATERIAS DE 12V, 60V) DE FORMA QUE ALCANSE A AUTONOMIA MÍNIMA DE 100KM; E UMA BATERIA DE 50AH. OBSERVAÇÃO: COM ENTREGA TÉCNICA, GARANTIA LEGAL MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E GARANTIA LEGAL PARA VÍCIOS APARENTES E VÍCIOS OCULTOS CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA NO ESTADO DE ALAGOAS.		UND	16



2 COTA RESER VADA	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO GAIOLA PARA LIMPEZA URBANA. DESCRIÇÃO: MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 1200W E 60 VOLTS; COM FREIOS DIANTEIROS E TRAZEIROS A TAMBOR COMBINADOS COM CBS; COM EIXO TRASEIRO COM DE DUPLA VELOCIDADE; COM PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAIS; SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDOR HIDRÁULICO E MOLAS HELICOIDAIS; COM PNEUS 90/90-12; ATINGINDO A VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 50KM/H; COM CARROCERIA TIPO GAIOLA BASCULANTE ABERTA COMPREENDIDAS NAS MEDIDAS DE 1600 X 1100 X 380MM; COM PESO BRUTO TOTAL DE ATÉ 400KG; COM CARREGADOR INCLUSO; 2 JOGOS DE BATERIA PARA ALIMENTAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO (10 BATERIAS DE 12V, 60V) DE FORMA QUE ALCANSE A AUTONOMIA MÍNIMA DE 100KM; E UMA BATERIA DE 50AH. OBSERVAÇÃO: COM ENTREGA TÉCNICA, GARANTIA LEGAL MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E GARANTIA LEGAL PARA VÍCIOS APARENTES E VÍCIOS OCULTOS CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA NO ESTADO DE ALAGOAS.		UND	4
--------------------------------------	---	--	-----	---

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: A ser verificado através da Secretaria Municipal de Gestão, Dos Recursos Humanos e Patrimônio (SEMGEPA), através do Banco Nacional de Preço ou por outro meio por ela adotado. Desde que seja realizado através Núcleo de Cotação.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, do parcelamento, quando for tecnicamente o viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, aplicar-se-á a presente demanda, por questões eminentemente e operacionais, assim, admitindo-se o caráter de parcelamento dos referidos itens.

9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Não há contratações correlatas ou interdependentes, atualmente, vez que a gestão dos recursos financeiros depende da liberação de recursos com finalidades específicas e direcionadas para as finalidades para as quais exige a execução do presente objeto.

10. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Conforme a demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), não se aplica, pois, o Município de Marechal Deodoro – Al, não trabalha com (PCA), e sim com calendário de licitações.

11. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos Triciclos Elétricos de Carga com Caçamba Basculante Tipo Gaiola para Limpeza Urbana objetiva otimizar a prestação dos serviços públicos essenciais, assegurando maior eficiência, sustentabilidade e economicidade na execução das atividades de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos, manutenção de áreas públicas e demais serviços correlatos.

Com a implementação dessa solução, espera-se a redução dos custos operacionais e ambientais, mediante a substituição de veículos convencionais movidos a combustíveis fósseis por alternativas elétricas menos onerosas e ambientalmente responsáveis. Além disso, a segurança e a ergonomia dos trabalhadores serão significativamente aprimoradas, minimizando riscos ocupacionais e garantindo melhores condições laborais, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

Dessa forma, a administração pública municipal buscará maximizar a eficiência dos serviços prestados à população, promover a sustentabilidade nas políticas públicas e assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público na gestão dos recursos municipais.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações coletadas ao longo do estudo de preparação, bem como nas análises detalhadas contidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e considerando as pesquisas realizadas sobre a aplicação de soluções similares em outros municípios que implementaram a aquisição de triciclos elétricos de carga com caçamba basculante tipo gaiola para limpeza urbana, e alcançaram resultados positivos em termos de eficiência operacional, redução de custos e impacto ambiental, declara-se a viabilidade da contratação.

A adoção dessa solução tecnológica se apresenta como uma medida estratégica, compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos (SEMISP), visando à sustentabilidade financeira, melhoria das condições de trabalho e otimização dos serviços de limpeza urbana, em conformidade com as necessidades da administração pública municipal.



Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, e IN SEGES nº 58, de 2022.

15. CONTATOS

E-mail: urbanalimpezamd@gmail.com

E-mail: setordecomprasmd@gmail.com

E-mail: licitacoesmarechal@gmail.com

Marechal Deodoro, 24 de março de 2025.

Responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA

Coordenador de Serviços Públicos

De acordo:

THELIO BARRETO FEIJÓ LEITÃO

Secretário Municipal de Iluminação e Serviços Públicos

ANEXO B MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025.

INSTRUMENTO DE CONTRATO
DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO/AL E
DO OUTRO O
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE



TEM JUSTO E ACORDADO O
SEGUINTE:

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 03240016/2025, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação XXXXXXXXXXXXXXXX de licitação nº 0000/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.175/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, representado por seu Prefeito, Sr. **André Luis Barros da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 0000000 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 000000000000.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse.

GERENCIADOR: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, situada na XXXXXXXXXXXX, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Thelio Barreto Feijó Leitão**, inscrito no CPF nº 000000000000.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebram Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a futura e eventual aquisição de triciclos elétricos de carga com caçamba basculante tipo gaiola para limpeza urbana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos XXXXXXXX da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Conforme disposto no Termo de Referência.

5.1. Previsão de entrega do objeto é de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de retirada/recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

5.2. Os critérios de Fornecimento/Execução dos serviços deverão obedecer ao ITEM 5 do Termo de Referência e ETP quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6. O valor total da contratação é de **R\$** xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.2. O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pela Contratante por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada aos autos do processo em epígrafe.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

11.1.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

11.1.3. SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.



11.2. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Marechal Deodoro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-AL, XX de XXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX – ALAGOAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

SECRETARIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO C
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 000/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 03240016/2025

O(A) Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos que gerenciará a ata de registro de preços, com sua sede no(a) Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Marechal Deodoro, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, publicada no ____ de 00/00/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de triciclos elétricos de carga com caçamba basculante tipo gaiola para limpeza urbana, especificado(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do edital alhures, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima ou Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Havendo listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, este constará como anexo a esta Ata de forma expressa.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, conforme item 2.2., o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, havendo cadastro de reserva ou não, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 ou normativa específica de âmbito local.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme art. 77 do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços



aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item



8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

SECRETARIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO



Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 000/2025
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade